



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18) 3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.136/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 038/2022 DE 03/11/2022

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Dispondo sobre: “**Autoriza o Município de Euclides da Cunha Paulista (SP) a formalizar Convênio de Cooperação Técnica com Associação de Educação e Cultura – APEC, mantenedora da Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE visando ao desenvolvimento do Projeto de Extensão Pequena Propriedade Produtiva Sustentável – PPS e dá outras providências que especifica**”.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a *Associação de Educação e Cultura – APEC, mantenedora da Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE* visando o desenvolvimento do Projeto de Extensão Pequena Propriedade Produtiva Sustentável – PPS.

Parágrafo único. O projeto de extensão descrito no caput deste artigo se vinculará ao Convênio de Cooperação Técnica, firmado entre as partes independentemente de transcrição.

Art. 2º O Projeto de Extensão a que se refere o artigo anterior têm as seguintes finalidades:

I – Fornecer aos agricultores familiares técnicas de implantação, produção e manejo sustentável de hortas, frutas, pastagens, bovinos, produção animal, peixes, compostos orgânicos e conservação de solos e água;

II – Contribuir com o alinhamento das diretrizes das políticas públicas municipais aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) por meio da Agenda 2030.

Art. 3º São obrigações da Universidade do Oeste Paulista – Unoeste:

I- Elaborar e orientar a implantação as atividades do projeto de extensão descrito no artigo 1º desta lei;

II- Receber a população assistida, formada por funcionários, técnicos, professores e gestores da agricultura, meio ambiente, educação e saúde pública municipal, produtores rurais, crianças e adolescentes e jovens do município para visitas à estrutura disponibilizada pela UNOESTE.

www.euclidesdacunha.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Art. 4º Constituem-se obrigações do Município:

I- Disponibilizar os espaços físicos necessários ao desenvolvimento do projeto descrito no art. 1º, bem como os equipamentos, custeio das atividades, transporte e alimentação para os estudantes e docentes extensionistas da Unoeste;

II- Avaliar através dos seus órgãos competentes os resultados obtidos com o referido projeto de extensão.;

III- Fornecer, quando necessário, a estrutura e materiais, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pelo referido projeto, em atenção às necessidades dos munícipes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Convênios, acordos e ou ajustes com a União, o Estado de São Paulo e com organizações não governamentais – nacional e ou internacional, objetivando receber suporte técnico e ou financeiro para a consecução das finalidades previstas nesta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

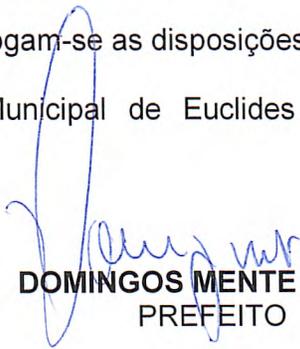
Art. 7º O crédito suplementar aberto no artigo anterior receberá a seguinte classificação – **Unidade Orçamentária – 02.03.05 - Funcional Programática- 12.363.0007.2.056.000 – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais.**

Art. 8º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por meio de decreto, os instrumentos apropriados para empenhar as despesas previstas nessa lei, respeitando-se o limite estabelecido no “caput” do artigo 6º e nas leis orçamentárias de exercícios futuros.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 10 de novembro de 2022.


DOMINGOS MENTE LOPES
PREFEITO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 30/11/22 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE


Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br